



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220100

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 623.280.262-49, residente na RUA TIMBORANA, e de outro lado a firma ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.850.210/0001-16, estabelecida à TV WE 66,612, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67140-650, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEXANDRE MARCAL ROCHA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 611.990.602-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA, HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 1.029.773,64 (um milhão, vinte e nove mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026221	ACEBROFILINA 25MG, XAROPE PEDIATRICO - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	700,00	3,210	2.247,00
026226	AGUA PARA INJEÇÃO, 10 ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	16.800,00	0,270	4.536,00

PRAÇA LIGURGO PEIXO,130,CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



026228	AMIODARONA 50MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	700,00	1,730	1.211,00
026232	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	3.850,00	4,950	19.057,50
026239	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA INJETAVEL - Marca.: FAR MACE	AMPOLA	20.160,00	1,030	20.764,80
026240	BICARBONATO DE SODIO 8,4% INJETAVEL - Marca.: FARMAC	AMPOLA	2.100,00	1,000	2.100,00
026241	CLORETO DE SODIO 10 ML, INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	5.040,00	0,330	1.663,20
026242	CLORETO DE POTÁSSIO 10 ML, INJETAVEL - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	5.040,00	0,380	1.915,20
026244	COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: HIPOFARMA	AMPOLA	47.320,00	0,800	37.856,00
026249	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA+GLICOSE 8% PESADA 0,50% (5 MG/ML) - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.050,00	3,890	4.084,50
026250	DIPIRONA SODICA 500 ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	40.320,00	0,650	26.208,00
026251	DIPIRONA 500MG/ML , SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: FARM	AMPOLA	8.400,00	0,650	5.460,00
026253	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - Marc a.: FARMACE	AMPOLA	29.400,00	0,710	20.874,00
026255	EPINEFRINA 1MG,/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: HIPOL ABOR	AMPOLA	1.050,00	1,790	1.879,50
026258	FUROSEMIDA 10MG,/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: FAR MACE	AMPOLA	14.000,00	0,590	8.260,00
026260	GENTAMICINA 40MG, SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: SANTIS	AMPOLA	8.540,00	0,920	7.856,80
026261	GENTAMICINA 80MG, SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: SANTIS	AMPOLA	17.500,00	1,030	18.025,00
026262	GLICOSE 25% 10ML - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	14.000,00	0,510	7.140,00
026263	GLICOSE 50% 10ML - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	8.400,00	0,530	4.452,00
026264	GLICONATO DE CALCIO 10ML - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	1.400,00	1,730	2.422,00
026269	LIDOCAINA SOLUÇÃO INJETAVEL 2% S/ VASO CONSTRITOR. - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	10.080,00	4,200	42.336,00
026273	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: FA RMACE	AMPOLA	16.100,00	0,500	8.050,00
026274	MANITOL 20% SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: HALEX ISTAR	FRASCO	700,00	4,960	3.472,00
026278	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: SANV	AMPOLA	2.100,00	1,840	3.864,00
026279	PROMETAZINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: SANV	AMPOLA	10.500,00	1,840	19.320,00
026281	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	700,00	1,030	721,00
026284	VITAMINA K, INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	7.000,00	2,250	15.750,00
026285	SORO GLICOSADO 5% 500ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	9.800,00	3,040	29.792,00
026286	SORO GLICOSADO 5% 250ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	7.560,00	2,390	18.068,40
026287	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	21.000,00	2,850	59.850,00
026288	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	11.200,00	2,280	25.536,00
026290	SORO RINGER SIMPLES 500ML - Marca.: FARMACE Sist. Fechado	FRASCO	10.500,00	2,900	30.450,00
026291	SORO RINGER + LACTATO 500ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	7.000,00	3,070	21.490,00
026386	DICLOFENACO 75MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: FAR MACE	AMPOLA	8.400,00	0,710	5.964,00
026388	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	100.800,00	0,350	35.280,00
026393	Nistatina creme vaginal 25.000 ui/g - Marca.: PRATI DONADUZZI	TUBO	10.500,00	4,850	50.925,00
040177	ACEBROFILINA 50MG, XAROPE ADULTO - Marca.: PRATI DON ADUZZI	FRASCO	700,00	4,820	3.374,00

PRAÇA LIGURGO PEIXO,130,CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



040178	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	3.500,00	0,180	630,00
040179	ACICLOVIR CREME 50 MG - 10G - Marca.: PRATI DONADUZZ	TUBO	2.100,00	2,130	4.473,00
040180	ACIDO ÁSCORBICO (VITAMINA C) GOTAS - 20ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	8.400,00	1,180	9.912,00
040189	AMPICILINA 500MG, COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZ	COMPRIMIDO	120.960,00	0,360	43.545,60
040190	AMPICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	5.040,00	3,450	17.388,00
040196	BENZOATO DE BENZILA 25% - 100ML - Marca.: IFAL	FRASCO	4.200,00	3,460	14.532,00
040215	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	100.800,00	0,070	7.056,00
040222	lidocaina 2% geleia s/ sabor-30g - Marca.: PHARLAB	TUBO	504,00	2,060	1.038,24
040233	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL - Marca.: PRATI DONADUZZI	TUBO	2.160,00	6,580	14.212,80
040237	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZ	COMPRIMIDO	201.600,00	0,090	18.144,00
040251	SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	30.240,00	1,110	33.566,40
040252	SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZ	COMPRIMIDO	100.800,00	0,130	13.104,00
040254	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	10.500,00	3,070	32.235,00
073014	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000ui/4ml - Marca.: TEUTO	FRASCO	8.540,00	6,190	52.862,60
	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI/4ML				
073017	CEFALOTINA 1G, INJETÁVEL - Marca.: BIOCHIMICO	FRASCO	10.500,00	5,980	62.790,00
073019	CETOPROFENO 100 MG, IV INJETÁVEL - Marca.: CRISTAL	FRASCO	8.540,00	5,940	50.727,60
073020	HIDROCORTIZONA 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: NOVAFARMA	FRASCO	10.500,00	5,400	56.700,00
073025	GLICOSE 25% INJETÁVEL - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	8.400,00	0,510	4.284,00
073026	HIDROCORTIZONA 500MG INJETÁVEL - Marca.: NOVAFARMA	FRASCO	2.100,00	5,400	11.340,00
073028	SORO RINGER SIMPLES - Marca.: FARMACE	FRASCO	700,00	2,900	2.030,00
073029	COLAGENASE + CLORAFENICOL - 30G - Marca.: CRISTALIA	TUBO	350,00	19,850	6.947,50

VALOR GLOBAL R\$ 1.029.773,64

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0505.103020005.2.051 Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 641.894,94, Exercício 2022 Atividade 0505.103011001.2.044 Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 387.878,70.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em

PRAÇA LIGURGO PEIXO,130,CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contrata da não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ de acordo com a ordem de compra.

9.2 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA.

9.3 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4 - O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da requisição de fornecimento.

9.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.6 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.8 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para a entrega dos produtos;

11.9 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.10 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

11.11 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.12 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

11.12 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

11.13 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.7 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.8 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA;

12.9 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.10 - Responder pelos danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.11 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.11 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

12.11 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.12 - Comunicar ao Serviço competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.12 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste sub item também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas no Termo de Referência.

13.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.9 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, ~~confe~~ artigo 419 do Código Civil.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 04 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95

CONTRATANTE

ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ 36.850.210/0001-16

CONTRATADO(A)

Testemunhas:1. _____

2. _____